PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 93/24
Proc. nº 3551009.401.00041323/2024-70

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa à alteração da redação da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993.

Trata-se de adequação do percentual de redução de IPTU para imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras-livres e nos trechos de pontas de feiras-livres desde que, nestes casos, ocorra a obstrução do acesso de veículos ou pessoas nos mesmos.

O índice proposto equivale a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana nos dias correspondentes a realização das feiras-livres durante o ano, ou seja, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em 52 (cinquenta e dois) dias há feiras-livres, então fica limitada a cobrança em 313 (trezentos e treze) dias de lançamento de IPTU, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total, justificada assim, a redução para 15% (quinze por cento) no imposto correspondente aos dias de feiras-livres.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 05 / 12 / 24 às 12h30

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993.
Proc. nº 3551009.401.00041323/2024-70

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar n.º 34, de 19 de abril de 1993:

"Art. 1º Fica assegurada a redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras-livres e nos trechos de pontas de feiras-livres, desde que, nestes casos, ocorra a obstrução do acesso de veículos ou pessoas nos mesmos."

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar n.º 34, de 19 de abril de 1993:

"Art. 2º Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá comprovar documentalmente que o imóvel encontra-se ocupado e solicitar anualmente a partir do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de julho do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 05/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596978** e o código CRC **9F3D8097**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00041323/2024-70 SEI nº 0596978

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

São Vicente, 07 de novembro de 2024.

Projeto de Lei Complementar que 'Altera a redação da Lei Complementar n.º 34, de 19.04.1993'.
Proc. n.º 3551009.401.00041323/2024-70

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

THIAGO GIMENES DIOGO
Secretário Municipal da Fazenda em Substituição

São Vicente, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gimenes Diogo**, **Secretário em Substituição**, em 27/11/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581376** e o código CRC **535576D3**.